

AUTÓGRAFO Nº 10.343/2005

LEI COMPLEMENTAR Nº 216

De 27 de Dezembro de 2005

Altera a forma de composição do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal da Riopretoprev e dá outras providências.

Prefeito EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 104 da Lei Complementar nº 139, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104 – Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada, composto por 06 (seis) membros com mandato de dois anos, sendo: **(NR)**

- I.** 03 (três) representantes dos servidores e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, sendo dois representantes dos servidores em atividade e um representante dos aposentados e pensionistas, indicados em eleição direta entre todos os participantes, por meio de processo amplo e democrático, organizada e realizada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Preto;
- II.** 03 (três) representantes do Ente Federativo – Município – indicados com os respectivos suplentes, pelo Chefe do Poder Executivo;

§ 1º - No caso do inciso I, o Sindicato deverá comunicar formalmente a RIOPRETOPREV quais foram os servidores eleitos com os seus respectivos suplentes até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do atual Conselho. Caso o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Preto não faça tal comunicação dentro do prazo estabelecido, o atual Conselho, em eleição aberta e por maioria simples, escolherá os novos Conselheiros dentre os servidores ativos com mais de cinco anos de efetivo exercício ou inativos.

§ 2º - Quando houver a renúncia de Membro do Conselho Municipal de Previdência será convocado imediatamente o seu suplente, o qual será empossado na primeira reunião ordinária do Conselho posterior à data da renúncia. Todavia, havendo renúncia de todos os suplentes, a vaga será preenchida por servidor segurado com mais de cinco anos de efetivo exercício ou inativo escolhido pelo próprio Conselho, no prazo de 30 dias contados da data da última renúncia. Em qualquer caso, membro suplente ou escolhido, terá o seu mandato encerrado junto com os demais.

§ 3º - O CMP será presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes, que será substituído em suas ausências e impedimentos, por membro escolhido entre os pares, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 4º - Os membros do CMP não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos após regular processo administrativo para apuração de responsabilidade, instaurado pelo Prefeito Municipal, ou em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas num mesmo ano.

§ 5º - O CMP deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, não podendo ser adiada a reunião por mais de quinze dias, se houver requerimento nesse sentido da maioria dos conselheiros.

§ 6º - Poderá ser convocada reunião extraordinária por seu Presidente, ou a requerimento de três de seus membros, conforme dispuser o regimento interno do CMP.

§ 7º - Das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMP, que serão públicas, participará sem direito a voto o Diretor Superintendente da entidade do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 8º - Constituirá *quorum* mínimo para as reuniões do CMP a presença de três conselheiros, sendo exigível para a aprovação das matérias ordinárias maioria absoluta do Conselho e de pelo menos quatro de seus membros para deliberações a respeito dos incisos I, VI, VII, X e XII do artigo seguinte, ficando a implantação destas últimas condicionada à prévia aprovação do Chefe do Poder Executivo.

§ 9º - O Presidente do CMP terá, em caso de empate nas deliberações do órgão, voto de qualidade.

CAPÍTULO II

DA PARIDADE NO CONSELHO FISCAL

Art. 2º - O artigo 112 da Lei Complementar nº 139, de 28 de dezembro de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 112 – A Entidade de Previdência terá como órgão responsável para examinar, acompanhar e fiscalizar sua administração em decorrência dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, um Conselho Fiscal, com mandato de dois anos, composto por 04 (quatro) membros, sendo: **(NR)**

- I.** 02 (dois) representantes dos segurados, indicados com seus respectivos suplentes em processo eleitoral realizado entre todos os participantes ativos e inativos, através de eleição direta entre todos os participantes, por meio de processo amplo e democrático, organizada e realizada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Preto até 30 (trinta) dias antes do término do mandato anterior.
- II.** 02 (dois) representantes do ente Federativo – Município – indicados com os respectivos suplentes dentre servidores públicos municipais ativos ou inativos, pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - Quando houver renúncia de Membro do Conselho Fiscal será convocado imediatamente o seu suplente. O Membro Suplente será empossado na primeira

reunião ordinária do Conselho depois da data da renúncia. Em havendo renúncia de todos os suplentes a vaga será preenchida por servidor segurado com mais de cinco anos de efetivo exercício ou inativo, escolhido pelo próprio Conselho, no prazo de 30 dias contados da data da última renúncia.

§ 2º - No caso do inciso I, o Sindicato deverá comunicar formalmente a RIOPRETOPREV quais foram os servidores eleitos com os seus respectivos suplentes até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do atual Conselho. Caso o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Preto não faça tal comunicação dentro do prazo estabelecido, o atual Conselho, em eleição aberta e por maioria simples, escolherá os novos Conselheiros dentre os servidores ativos com mais de cinco anos de efetivo exercício ou inativos. Em qualquer caso, membro suplente ou escolhido, terá o seu mandato encerrado junto com os demais.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, serão obrigatoriamente Servidores Públicos Municipais e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, respeitando a paridade entre ativos e inativos, n/ao ocupantes de cargo de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, e que não recebam qualquer vantagem pecuniária ou adicional remuneratório a critério do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do término do mandato dos atuais conselheiros.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São José do Rio Preto,
20 de dezembro de 2005.

EDUARDO PIACENTI
Presidente da Câmara Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 023/05

Aprovado em 19/12/2005, na 4ª Sessão Extraordinária

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa da Câmara em 20/12/2005

Maira Menezes Guiducci
Diretora Geral

Autor da propositura:
Executivo

ebg/